

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
RAYANE NOGUEIRA DA SILVA**

**SUSTENTABILIDADE E COMÉRCIO INTERNACIONAL: COMO A
CERTIFICAÇÃO CARB PODE SER ENCARADA COMO UMA NORMA
DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

RECIFE

2021

RAYANE NOGUEIRA DA SILVA

**SUSTENTABILIDADE E COMÉRCIO INTERNACIONAL: COMO A
CERTIFICAÇÃO CARB PODE SER ENCARADA COMO UMA NORMA
DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**Monografia apresentada ao curso
de Relações Internacionais da
Faculdade Damas da Instrução
Cristã como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em
Relações Internacionais.**

**Orientador: Prof. Luis Emmanuel
Barbosa Da Cunha.**

RECIFE

2021

Catálogo na fonte
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116

S586s Silva, Rayane Nogueira da.
Sustentabilidade e comércio internacional: como a certificação
CARB pode ser encarada como uma Norma de Proteção Ambiental /
Rayane Nogueira da Silva. – Recife, 2021.
38 f. : il. color.

Orientador: Prof. Dr. Luis Emmanuel Barbosa da Cunha.
Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia – Relações
Internacionais) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2021.
Inclui bibliografia.

1. Meio ambiente. 2. Sustentabilidade. 3. Comércio internacional.
4. Direito internacional do meio ambiente. 5. Compliance. 6. Boas
práticas. 7. Certificação CARB. I. Cunha, Luis Emmanuel Barbosa da.
II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título.

327 CDU (22. ed.)

FADIC (2021.1-025)

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ - FADIC

CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

RAYANE NOGUEIRA DA SILVA

**SUSTENTABILIDADE E COMÉRCIO INTERNACIONAL: COMO A
CERTIFICAÇÃO CARB PODE SER ENCARADA COMO UMA NORMA
DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**Monografia apresentada ao curso
de Relações Internacionais da
Faculdade Damas da Instrução
Cristã como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em
Relações Internacionais.**

**Orientador: Prof. Luis Emmanuel
Barbosa Da Cunha.**

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA:

1º Examinador (a):

2º Examinador (a):

Orientador: Prof. Luis Emmanuel Barbosa Da Cunha

RECIFE

2021

Dedico este trabalho à
minha amada avó, Marlene
Bezerra, que sempre
acreditou em mim e hoje é
mais uma estrela.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente à Deus, que é o Senhor da minha vida.

À meus pais José Ronaldo Nogueira e Verônica Bezerra e irmã, Ramires Nogueira que sempre acreditaram em mim.

Aos familiares que me apoiaram. À minha avó Marlene Bezerra, que sempre acreditou em mim e me trouxe luz, e hoje zela por mim no céu junto às estrelas,

Aos meus amigos, pela força e incentivos recíprocos que me acompanharam neste ciclo, em especial à Marcela, Fernanda e Clarice. Obrigada pela confiança, amizade e carinho dedicados.

Ao meu orientador Prof. Luis Emmanuel Barbosa, pelos ensinamentos teóricos e da vida durante a graduação.

À mim mesma por ter tido perseverança e por ter tentado até o fim.

À todos que torcem por mim, pelo meu sucesso pessoal e profissional, meu muito obrigada. Honrarei a vossa confiança.

“Determinação, coragem e autoconfiança são fatores decisivos para o sucesso. Se estamos possuídos por uma inabalável determinação, conseguiremos superá-los. Independentemente das circunstâncias, devemos ser sempre humildes, recatados e despidos de orgulho.”

Dalai Lama

RESUMO

No decorrer deste trabalho, será analisado o surgimento e o desenvolvimento dos padrões de sustentabilidade internacionais a partir de uma cronologia histórica. Considerando as datas dos eventos internacionais e as suas contribuições para a política e para o direito internacional do meio ambiente. No aspecto teórico, será explorado como os padrões de desenvolvimento sustentável são estabelecidos a partir das boas práticas e do compliance ambiental no cenário internacional. Por fim, com o auxílio de uma metodologia qualitativa será verificado a atuação da certificação CARB no comércio internacional. Com o intuito de compreender como as certificações podem ser encaradas como ações de proteção ambiental.

Palavras-chaves: Meio Ambiente; Sustentabilidade; Comércio internacional; Direito internacional do meio ambiente ; Compliance; boas práticas ; Certificação CARB.

ABSTRACT

In the course of this paper, the emergence and development of international sustainability standards from a historical chronology will be analyzed. Consider the dates of the international events and their contributions to international environmental law and policy. In the theoretical aspect, it will be explored how sustainable development standards are selected, based on good practices and environmental compliance in the international scenario. Finally, with a focus on a qualitative methodology, the CARB certification will be verified in the international trade. In order to understand how certifications can be seen as environmental protection actions.

Keywords: Environment; Sustainability; International trade; International environmental law; Compliance; Good practices; CARB certification

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1.INTRODUÇÃO | 10 |
| 2. PADRÃO INTERNACIONAL PARA A SUSTENTABILIDADE | 13 |
| 2.1 CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS SOBRE O MEIO AMBIENTE | 15 |
| 2.2 AGENDAS INTERNACIONAIS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | 19 |
| 3. COMPLIANCE AMBIENTAL E BOAS PRÁTICAS | 22 |
| 4. CERTIFICAÇÃO CARB | 27 |
| 4.1 CERTIFICAÇÃO CARB E COMÉRCIO DE MADEIRA E DERIVADOS | 30 |
| 4.2 CERTIFICAÇÃO CARB E COMERCIO DE BIOCOMBUSTIVEIS | 31 |
| 4.3 RESULTADOS DO CERTIFICADO CARB | 32 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 34 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 36 |

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas vem havendo um agravamento cada vez maior de problemáticas que envolvem o meio ambiente, e por conseguinte, essa temática vem sendo mais discutida entre as sociedades, e ganhando destaque no cenário internacional. Questões como poluição do ar, desmatamento, extinção de espécies, degradação do solo entre outros problemas, têm se tornado temas frequentes. Muitos deles provocados pela própria ação do homem.

Logo, assuntos como preservação ambiental e desenvolvimento sustentável acabam se tornando objetivos fixos da agenda da Organização das Nações Unidas. Diante disso, será desenvolvido no primeiro capítulo do presente trabalho, a evolução histórica do debate do meio ambiente perante aos órgãos internacionais. Destacando os principais eventos sobre o tema.

Um dos deles, realizado em 1972, refere-se a Conferência das Nações Unidas em Estocolmo, a qual inaugurou um novo tipo de desenvolvimento, o "Ecodesenvolvimento". Que buscava conciliar o desenvolvimento econômico à prudência ecológica e à justiça social. Colocando, assim, o meio ambiente como centro das preocupações de políticas públicas.

Ao longo do tempo, essa ideia de desenvolver políticas e ações sustentáveis foi cada vez mais ampliada de acordo com as conferências internacionais e normas nacionais que foram surgindo. Ainda no âmbito internacional, houve a ECO-92, considerado um evento de grande importância, consolidando o conceito de desenvolvimento sustentável e estabelecendo acordos internacionais, elaborando documentos com o objetivo de obter um desenvolvimento sustentável dos países. Por conseguinte, em 2012, os líderes mundiais se reuniram novamente na Rio + 20, conferência sobre desenvolvimento sustentável, com o intuito fazer uma análise de tudo o que foi feito com relação ao meio ambiente.

Anos depois, houve o surgimento do acordo da Agenda 2030, o qual reafirma e fiscaliza muitos aspectos ambientais das reuniões anteriores quanto ao desenvolvimento sustentável. Dedicando coletivamente à busca do desenvolvimento global e da cooperação com benefícios mútuos, que podem trazer enormes ganhos para todos os países e todas as partes do mundo. Ademais, no intuito de ressaltar as intenções

principais da agenda, estabeleceu 17 Objetivos de desenvolvimento sustentável com 169 metas associadas que são integradas e indivisíveis.

Muitas questões discutidas e analisadas por essas conferências estão diretamente envolvidas no que diz respeito ao Compliance Ambiental, conteúdo que será detalhado no segundo capítulo. Entretanto, de forma geral, a palavra Compliance é oriunda da língua inglesa (do verbo to comply), compliance significa “cumprir”, “executar”, “satisfazer” alguma regra ou algum comando (BITTENCOURT, 2015; COIMBRA, MANZI, 2010 Apud SEGAL, Robert). Logo, quando se trata de compliance ambiental, pode também ser entendida como normas de conduta que devem ser seguidas com relação a assuntos que envolvem o meio ambiente.

No âmbito do comércio internacional, essas normas surgem como propostas a serem seguidas por meio de conferências e acordos internacionais. Ou até mesmo serem estabelecidas pelo direito internacional ambiental. Enquanto no nacional, através de leis de proteção ao meio ambiente. No ponto de vista mais prático, o Compliance Ambiental é introduzido em empresas indicando atitudes a serem tomadas por esses negócios fazendo com que haja a adaptação das empresas a normas e leis ambientais pré estabelecidas.

Contudo, segundo SANCHES Michelle a atuação do compliance na seara ambiental vai além da verificação das normas ambientais aplicáveis a determinada empresa. A ele cabe implementar estratégias que sejam capazes de medir o desempenho de todas as ações destinadas ao controle ambiental, com a finalidade de prevenir autuações, multas, instaurações de processos administrativos, cíveis e criminais. Nesse sentido um exemplo, da prática dessas normas seria a exigência do certificado CARB na exportação para alguns países.

A certificação CARB (*California Air Resources Board*) a qual será mais detalhada no terceiro capítulo deste projeto, pode ser concedida a algumas empresas e para determinados produtos oriundos da natureza, afirmando que elas atendem padrões de sustentabilidade durante o processo produtivo destes.

Contudo, é válido ressaltar que para adquirir essa certificação é necessário que de fato atenda os padrões de sustentabilidade impostos pelo sistema internacional. E para isso esses padrões de exigência são averiguados pelos órgãos de fiscalização

ambientais dos países. Lembrando que, mesmo que o caso proposto desse trabalho pretenda focar na certificação CARB, a ideia de certificação poderá ser aplicada para outros tipos de atestados ambientais.

Logo, o problema de pesquisa deste trabalho, vai envolver uma análise de como as questões de proteção ambiental, e de desenvolvimento sustentável são construídas no âmbito internacional e nacional na teoria e como essas podem ser colocadas em prática. Considerando, especialmente, a indagação de como esse certificado CARB pode ser encarado como uma norma de proteção ambiental.

O que alavancou a realização deste trabalho foi uma aspiração de melhor compreensão de como o padrão de sustentabilidade está sendo estabelecido e como está evoluindo no cenário internacional. Além disso, tem o intuito de analisar as normas de compliance ambientais estabelecidas passando pela ótica do direito internacional público e direito ambiental. Até a aplicação dessas normas de conduta de uma maneira mais prática e que contribua para o meio ambiente e para o comércio internacional.

No que tange ao aspecto de execução do compliance ambiental, esse trabalho tem o objetivo de entender especificamente a importância e os resultados do certificado internacional CARB. O qual garante conformidade de baixa emissão gases. Buscando, entender como e porque é favorável ao meio ambiente, concedido a empresas que atendem aos mais exigentes padrões de sustentabilidade e é utilizado no comércio exterior.

Por fim, esse projeto foi inicialmente idealizado por se tratar de um estudo de caso específico que contribui diretamente com disciplinas como de direito internacional, política ambiental e comércio exterior. Logo, discutir e analisar esse tema no âmbito acadêmico das relações internacionais é extremamente relevante. Por ser um assunto que envolve várias disciplinas na área e implica em questões que envolvem todo o sistema internacional.

OBJETIVO GERAL

Analisar a importância das normas de proteção ambiental para a sustentabilidade do ecossistema global, e como são colocadas em prática no comércio internacional através do certificado CARB.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Entender a importância internacional das agendas e padrões internacionais sobre sustentabilidade e desenvolvimento sustentável
- Analisar as normas do compliance ambiental , e as boas práticas no comércio internacional
- Fazer uma verificação de como as normas de proteção ambiental são estabelecidas na prática no comércio exterior utilizando o certificado CARB como foco principal

2. PADRÃO INTERNACIONAL PARA A SUSTENTABILIDADE

Com a globalização e o pós guerra fria houve o crescimento expressivo do movimento ambientalista ao redor do mundo. Surgindo, assim, a ideia para uma transição de um modelo de desenvolvimento econômico mais sustentável. Modelo ,esse, que tem o intuito de minimizar os danos ao meio ambiente ,e que segundo PINHEIRO Elimar (2012), tem duas origens. A primeira, na biologia, relativo à capacidade de recuperação e reprodução dos ecossistemas diante das hostilidades e do uso abusivo dos recursos naturais. A segunda, na economia, como atributo do desenvolvimento. Devido ao crescente avanço do padrão de produção e consumo no mundo ao longo do século XX.

Diante disso, no contexto atual, a questão ambiental vem se tornando cada vez mais urgente. O aumento das problemáticas causadas pelo seres humanos como, o aquecimento global, poluição das diversas formas, desmatamento entre outras, são temáticas insustentáveis. Principalmente, porque há limitações dos recursos naturais. E seu possível desaparecimento pode gerar prejuízos imensuráveis para o planeta terra e para os indivíduos. Tanto biologicamente, quanto economicamente.

Logo, a abertura do debate ambientalista traz a necessidade de transição de modelo econômico que, de acordo com JACOBI Pedro(1999), vise ampliar a compreensão dos problemas ambientais de uma óptica mais centrada nas ciências naturais para um escopo mais abrangente sobre o tema incluindo também o componente

social. Transpassando a questão para uma dimensão socioambiental, não se esquecendo de levar em conta critérios culturais e determinações específicas das políticas públicas¹.

Tal envolvimento socioambiental é considerado um ponto central das políticas públicas. Pois, como afirma Souza Celina (2006) políticas públicas consiste em um ramo da ciência política que busca entender como, e por que os governos optam por determinadas ações. E nesse caso, devemos destacar que as atitudes que Estados tomam em relação ao meio ambiente, influenciam diretamente na vida dos cidadãos.

Além disso, a noção de sustentabilidade definida por JACOBI (1999), implica uma necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte. Ou seja, para alcançar um desenvolvimento sustentável é primordial a junção de vários fatores. Que podem ser construídos através de políticas públicas.

A política de governo para a sustentabilidade descrita por CAVALCANTI Clóvis(1997), significa uma orientação das ações políticas motivada pelo reconhecimento da limitação ecológica fundamental dos recursos (matéria e energia, em última análise), sem os quais nenhuma atividade humana pode se realizar. E, é nessa circunstância, que surge no cenário internacional o empenho em compreender quais as definições de até onde, e quais são as limitações relativas à utilização dos recursos naturais.

Assim, é concebido o direito internacional do meio ambiente. O qual, de acordo com Marcelino & Rei figura como ramo importante para o estudo do Direito Internacional Público, vez que surgiu no afã de estabelecer compromissos jurídicos ambientais no âmbito planetário. E por conseguinte, tem o intuito de estabilizar as relações entre os países, entres os atores internacionais, agentes internos e o meio ambiente.

Contudo, deve-se destacar que o DIMA(Direito Internacional do Meio Ambiente), área do direito decorrente da globalização. Surgiu de forma melindrosa, como pode ser afirmado por Marcelo Dias Varela em 2004:

¹ Políticas Públicas de acordo com Lynn (1980)apud Souza Celina, remetem a um conjunto de ações e iniciativas do governo que irão produzir efeitos específicos. Entretanto, essas ações são resultantes de demandas das sociedades.

“O direito internacional ambiental nasceu de forma particularmente complexa, oriundo de um processo desordenado que tem sua origem em diferentes fontes, com normas de valores distintos, e superposições de regras tratados do mesmo tema, para quais cada Estado vota a favor ou contra, inspirando-se em lógicas diferentes. No entanto, este direito constrói-se sem qualquer coordenação, no âmbito internacional. Em virtude da sua complexidade, é difícil participar do seu controle e da sua implementação.”

Por outro lado, o direito internacional do meio ambiente, atualmente, apresenta-se de forma mais organizada, envolvendo toda a sociedade internacional. Não só os Estados, como as instituições governamentais e não governamentais. Servindo, inclusive, como base para conferências internacionais de meio ambiente. Assim, a junção desses pontos vão ser essenciais para definir os padrões internacionais para sustentabilidade ao longo dos anos.

2.1 CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS SOBRE O MEIO AMBIENTE

No que tange às conferências internacionais, é válido ressaltar que, em questões ambientais, essas detêm um papel fundamental na influência e mudança de discursos dos Estados, os quais tendiam para o dualismo: desenvolvimento econômico ou poluição. Líderes políticos e empresariais possuem o dever de ampliar os compromissos já assumidos com a comunidade global e adotar as medidas necessárias para nos defender dos impactos ambientais.

A conferência da ONU sobre homem e meio ambiente de Estocolmo², em 1972, alavancou o debate sobre o tema, sobretudo, com discussões do documento feito pelo clube de Roma³. Grupo de pessoas que se reúnem para discutir temas como política,

² Declaração de Estocolmo sobre o meio ambiente humano- 1972. Disponível em : <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>> Acesso em: 01 de junho 2021.

³ Clube de Roma: “grupo de pessoas ilustres que se reúnem para debater um vasto conjunto de assuntos relacionados à política, economia internacional e, sobretudo, ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. Foi fundado em 1968 pelo industrial italiano Aurelio Peccei e pelo cientista escocês Alexander King.” WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Wikimedia, 2019. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Clube_de_Roma> . Acesso em: 02 de junho 2021.

economia internacional, meio ambiente e desenvolvimento sustentável. Na pauta existiam alertas sobre energia, poluição, saneamento e tecnologia.

O relatório concebido pelo clube de Roma “*Limits to Growth*”, na conferência de 1972, propunha limites para o crescimento sustentável. Que no ponto de vista de Pinheiro Elimar (2012), a implementação consistia em uma desaceleração do desenvolvimento industrial nos países desenvolvidos, e do crescimento populacional nos países subdesenvolvidos. Considerando uma ajuda dos primeiros para que os segundos pudessem se desenvolver.

Em concordância com o quarto ponto da conferência de 72, que descreve que para os países em desenvolvimento, a maioria dos problemas ambientais estão motivados pelo subdesenvolvimento. Devido a falta de condições mínimas necessárias para uma existência humana digna. Enquanto os países em desenvolvimento devem direcionar seus esforços para o desenvolvimento, priorizando defender e melhorar o meio ambiente. E para isso, os países industrializados devem esforçar-se para reduzir a distância que os separa dos países em desenvolvimento.

Diante disso, destaca-se que em resposta ao clube de Roma e aos limites do crescimento acordados pela conferência de 1972, nesse período, também foi criado o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, PNUMA. Com o objetivo coordenar as ações internacionais de proteção ao meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável.

A conferência de Estocolmo, a qual contava com representantes de 113 países e 250 organizações ambientais, foi um passo crucial para o aumento do debate ambiental no contexto das organizações internacionais. O progresso dessa temática foi retomado poucos anos depois, na Eco 92⁴, concentrando os esforços de muitos países em promover formas alternativas de desenvolvimento que integrassem a preservação da natureza e dos recursos naturais.

Realizada em 1992 no Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento, conhecida como ECO 92, marcou ainda mais os debates entre os Estados sobre o meio ambiente. Foi, principalmente, nesse período que a ideia de desenvolvimento começou a ser atrelada à questão ambiental. Essa

⁴ Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento-1992. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf>

conferência, também foi marcada pelo desenvolvimento da agenda 21 declarando detalhadamente princípios e acordos sobre o quadro de mudanças climáticas, florestas e a biodiversidade.

É válido destacar que, a ideia de desenvolvimento e meio ambiente deve estar diretamente atrelado com o seguinte princípio da ECO 92:

“ Os Estados deveriam cooperar para promover um sistema econômico internacional favorável e aberto, o qual levará ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável de todos os países, a fim de abordar adequadamente as questões da degradação ambiental. As medidas de política comercial para fins ambientais não deveriam constituir um meio de discriminação arbitrária ou injustificável, nem uma restrição velada ao comércio internacional. Deveriam ser evitadas medidas unilaterais para solucionar os problemas ambientais que se produzem fora da jurisdição do país importador. As medidas destinadas a tratar os problemas ambientais transfronteiriços ou mundiais deveriam, na medida do possível, basear-se em um consenso internacional.”Princípio 12 (1992)

Tal ponto deixa em evidência com clareza o compromisso, e a importância das organizações internacionais e das conferências com assuntos relacionados ao meio ambiente e sua preservação.

Compromissos que proporcionaram diversos tratados internacionais vigentes até os dias de hoje , com relação a preservação do ecossistema planetário. Um deles, efetivado em 1997, é o protocolo de Kyoto. Acordo consequente da Conferência da ONU no Rio, referente ao quadro sobre mudanças climáticas. O qual tem o propósito de estabelecer metas para a redução da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera. Em resposta a problemática do aquecimento global, que causa o aumento das temperaturas globais.

Além disso, na ECO 92, ficou definido que, em dez anos seria realizada uma nova conferência com o intuito de ampliar as discussões realizadas, avaliar os resultados e o cumprimento dos acordos aprovados e analisar maneiras de tornar prática a sustentabilidade. Logo, em 2002, dez anos depois, em Johannesburgo, na

África do Sul ocorreu a Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, ou Rio+10.

E por conseguinte, em 2012 houve a RIO + 20⁵. Conferência sobre o desenvolvimento sustentável, que além de reiterar os preceitos das reuniões anteriores, teve como base a pergunta “qual é o futuro que queremos?”. Destacando o seguinte assunto, aquecimento global e os problemas causados pelo mesmo, como, o derretimento das calotas polares que aumentam o nível do mar, prejudicam diretamente áreas costeiras e o aumento do clima planetário.

Ademais, salienta-se que na RIO+20 também foi discutido o posicionamento dos Estados com relação ao meio ambiente. Pois, diversos países já vêm fazendo suas considerações sobre a preservação do ecossistema, por exemplo, utilizando fontes de energia mais sustentáveis. Ou seja, políticas públicas ambientais começaram a surgir, tendo como meta a autonomia da adequação das realidades dos países. Pondo em prática conteúdos advogados pelo PNUMA desde 1972.

Conforme pode ser afirmado por R. Henrique Carlos & Silva Tomé, que no que se refere à economia verde, ficou combinado que o desenvolvimento sustentável continua a ser o objetivo final da Rio+20 na comunidade internacional, sendo a economia verde um instrumento para alcançar aquele objetivo. Mais que isso: as Nações Unidas reconheceram que há diferentes abordagens, visões, modelos e ferramentas disponíveis para que os países adotem estratégias autônomas de desenvolvimento sustentável.

Em suma, as ideologias defendidas pela RIO + 20, e as conferências ambientais internacionais anteriores, têm o intuito semelhante. Conforme, LAGO André (2006) afirma que não há dúvida de que a conferência permitiu elevar o patamar de discussão dos temas ambientais a um nível antes reservado a temas com longa tradição diplomática. Assim, promovendo o multilateralismo, debatendo questões que os Estados não são capazes de resolver isoladamente.

Especificamente nesse caso, os líderes se reúnem para discutir temas como preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. E, quais as possíveis resoluções para amenizar tal problemática. Desse modo, a Organização das Nações

⁵ Conferência Rio + 20, 2012. Disponível em: < http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html>

Unidas juntamente com a comunidade internacional, utilizam a elaboração de Agendas internacionais, como instrumento para definir posturas e condutas que os Estados e entidades não governamentais devem seguir.

2.2 AGENDAS INTERNACIONAIS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

As agendas internacionais são construídas a partir das transformações ocorridas na estrutura das relações internacionais. Essas agendas, impulsionadas pelo multilateralismo, são compostas de atores em contínua transformação, e formam um conjunto de diretrizes acerca de um tema. Que podem, ou não ser seguidas pelos Estados e instituições. Os preceitos dessas agendas acordados em conferências de cunho internacional, podem seguir diversos focos temáticos. Um deles, em especial, refere-se a questões relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

O 11º ponto da visão da Agenda 2030⁶, confirma a percepção que os resultados de todas as grandes conferências e cúpulas das Nações Unidas estabeleceram uma base sólida para o desenvolvimento sustentável, ajudaram a moldar a agenda ambiental. Ou seja, o multilateralismo desenvolvido por essas conferências internacionais faz com que os países trabalhem em conjunto para desenvolver propostas que diminuam os prejuízos ao ecossistema mundial, e assim, seja benéfico a todos.

A Agenda 21, por exemplo, é um documento de grande importância, aprovado na Declaração do Rio, em 1992. Tal documentação foi elaborada com o propósito de desenvolver uma proposta de ação que vise a sustentabilidade. Ademais, é composto por 40 capítulos que promovem alternativas para um novo modelo de desenvolvimento, o sustentável.

As principais propostas da Agenda 21⁷ são compostas por: Cooperação dos países desenvolvidos para acelerar o desenvolvimento sustentável dos países em desenvolvimento; Combate à pobreza; Mudança nos padrões de consumo; Combate

⁶ Agenda 2030. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br/>>.

⁷ Documento na íntegra da Agenda 21 disponível em:

<<https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global.html>>

ao desflorestamento e Conservação da diversidade biológica. Questões já discutidas em diversas conferências, contudo, a formulação dessa agenda reúne vários desses assuntos em apenas um acordo.

A ideia de delimitar agendas com propostas de ação, provoca uma maior visibilidade no sistema internacional. Pois estipula pontos específicos que podem ser trabalhados de maneira mais realista pelos países e organizações internacionais. Assim, de acordo com Lago André (2006) a questão do meio ambiente foi movida para um contexto muito mais amplo de sustentabilidade e da necessidade de evitar que a questão ambiental seja tratada de forma isolada das questões políticas, econômicas e sociais.

Nesse sentido, o crescimento do multilateralismo na área ambiental se torna um fator essencial que desencadeia a manifestação de outras agendas. Desenvolvendo propostas idealizadas em conferências anteriores e acrescentando perspectivas atualizadas com relação ao meio ambiente. Todavia, anos passados, como consequente a agenda 21, surge a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.

A Agenda 2030, plano acordado em 2015 pelos 193 países membros da Organização Das Nações Unidas, estabelece um lema que supõe a transformação do nosso mundo. Esse acordo conta com 17 objetivos, dentre eles, promover o desenvolvimento sustentável, alcançar a igualdade de gênero, acabar com a fome e com a pobreza, entre outros.

Quando o assunto envolve à proteção do meio ambiente, primeiramente deve-se compreender que o seguinte objetivo da agenda 2030: “proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade.” (15º objetivo). Fomenta a importância da busca por um desenvolvimento cada vez mais sustentável no contexto internacional.

Além disso, não podemos esquecer de evidenciar o 13º e o 14º objetivo deste documento. Respectivamente relacionados ao clima e aos recursos hídricos. Assim, alertando que há, também, a necessidade de se propor medidas que devem ser estabelecidas para combater a mudança do clima e os seus impactos. E a conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e dos recursos marinhos. Deixando nítido que problemáticas que atingem geograficamente, economicamente e socialmente o planeta

tem que ser debatidas, e exploradas possíveis resoluções em uma conjuntura multilateral entre os Estados.

No que tange aos meios de implementação das propostas e as parcerias globais, cujo os objetivos estão destacados acima. É válido ressaltar a necessidade de haver um compromisso com o engajamento e acompanhamento da implementação dessa agenda pelos Estados e instituições internas e externas. Conforme está descrito no ponto 72 da agenda 2030, que o comprometimento ajudará os países a maximizar e acompanhar o progresso na implementação deste documento a fim de garantir que ninguém seja deixado para trás.

Levando em consideração que para a efetivação das propostas dessa agenda deve-se destacar o ponto 73 deste acordo “Operando nos níveis nacional, regional e global, promoverá a prestação de contas aos nossos cidadãos, apoiará a cooperação internacional eficaz no alcance desta Agenda e promoverá o intercâmbio de melhores práticas e aprendizagem mútua. “ Reiterando a importância do debate multilateral entre os países.

Pois a ideia é fazer com que o debate internacional da temática ambiental e seus modelos de ação suponham um futuro diferente. Introduzindo o conceito que haja de um desenvolvimento justo dos países, desenvolvimento econômico sem esquecer da natureza, e sua preservação. Fato reforçado no 9º ponto da agenda 2030, que prevê um mundo em que cada país desfrute de crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável. Um mundo em que os padrões de consumo e produção e o uso de todos os recursos naturais – do ar à terra; dos rios, lagos e aquíferos aos oceanos e mares – sejam sustentáveis.

3. COMPLIANCE AMBIENTAL E BOAS PRÁTICAS

O desenvolvimento de boas práticas de proteção ambiental no comércio internacional está apoiado diretamente pelo direito internacional. Descrito por CAPARROZ Roberto, como o conjunto de princípios e regras jurídicas, escritas e não escritas, destinado a regular as relações entre Estados soberanos e organismos internacionais. Essas regulamentações no tocante assunto das boas práticas ambientais,

é , sobretudo, baseada no direito internacional público e por conseguinte como prolongamento deste, no direito internacional do meio ambiente.

No que tange ao direito internacional público, de acordo com a linha de pensamento contemporânea, pode ser definido por MAZZUOLI como o direito que transcende os limites estatais em busca da evolução de normas jurídicas capazes de coordenar os interesses de todo o sistema internacional. Almejando alcançar interesses recíprocos para sociedade internacional. Assim, se utilizando de um conjunto de práticas que são normalizadas, e transformadas em um regramento internacional.

A noção contemporânea, defendida por MAZZUOLI (2009, p.66 e 67) defende que os Estados deixaram de ser os únicos atores do cenário internacional. Daí o entendimento contemporâneo de ser o Direito Internacional Público aquele ramo do Direito capaz de regular as relações interestatais, bem como as relações envolvendo as organizações internacionais e também os indivíduos, ainda que a atuação destes últimos seja mais limitada no cenário internacional. Pois, o foco é regular temas de interesse internacional que esteja envolvendo qualquer ator internacional.

A partir disso, é evidenciado o debate da temática de proteção ambiental e quais possíveis regulamentações. Surgindo, assim, o Direito internacional ambiental também chamado de direito do meio ambiente. Configurado, de acordo com MAMEDE ALEX, por um complexo conjunto de regras e princípios, que regem a proteção ambiental no âmbito internacional. Os seus princípios norteiam a resolução de conflitos envolvendo preocupações ambientais comuns à comunidade internacional, bem como possuem regras para situações particulares em regiões específicas do planeta.

As inquietações internacionais são causadas principalmente pela exploração irracional dos recursos naturais, que provoca desequilíbrios ecológicos de grande escala. Comprovando que os recursos naturais não são infinitos. A ocorrência de tragédias ambientais, gerou uma exigência aos governos locais acerca do estabelecimento de algumas regras, normas que fossem voltadas à preservação ambiental até então em âmbito local.

Contudo, a partir do século XX, esses desastres ambientais tomaram proporções maiores, globais. Havendo o aumento da percepção que estavam ultrapassando fronteiras e ameaçando a continuidade da vida no planeta. De acordo com GUERRA

Sidney, essa problemática evoluiu como consequência do modelo de crescimento econômico e demográfico implementado durante o curso do século XX, que começa a oferecer sinais claros de que estamos ultrapassando os limites de suportabilidade natural do planeta.

Nesse contexto, é válido ressaltar que os regramentos internacionais com relação ao meio ambiente, foram estabelecidos em diversas edições de conferências da ONU ao longo dos anos. E, permanecem em desenvolvimento de acordo com as novas demandas, reforçando a importância e a emergência do assunto. Discutindo e definindo o que temos a fazer e o que não dá mais para fazer com relação a proteção do ecossistema. Determinando assim, as diretrizes do Direito internacional do meio ambiente.

A Conferência de Estocolmo consiste em um marco para a existência do ramo do direito internacional do meio ambiente. Nessa convenção foi criada a declaração sobre meio ambiente humano. Documento tão importante para o direito internacional quanto a declaração universal dos direitos do homem. Ambas têm o intuito de definir os princípios mínimos que tem que ter nas legislações internas e domésticas dos Estados. No ponto de vista ambiental, esses documentos estabelecem parâmetros para preservação internacional do meio ambiente.

O mais recente programa global para estabelecer e fortalecer propostas de normas de conduta de desenvolvimento sustentável e diminuição do impacto humano na natureza consiste na agenda 2030. Elaborada em 2015, com lema “transformando nosso mundo”. O primeiro relatório “o futuro é agora”, conclui que a Agenda 2030 vai depender da implementação em nível de cada país, dependendo da aplicação nos direitos internos de cada país. Tal relatório exalta a ideia que não temos apenas que reagir a tal problemática, mas também agir de maneira preventiva.

Contudo, devemos destacar que “não existe uma instituição coordenadora, mas uma profusão de instituições que regulam vários acordos internacionais de maneira heterogênea.”(DIAS VARELLA) Ou seja, o direito internacional ambiental é formado por diversos compromissos estabelecidos pelas conferências internacionais. Não necessariamente todos esses acordos são acertados por todos os países. Ficando a critério dos governos Estatais a aprovação das normas ambientais.

Além disso, DIAS VARELLA defende que a formação do Direito Internacional do Meio Ambiente não é nem linear, nem organizada. Há uma sucessão de normas de diferentes níveis de hierarquia, de obrigatoriedade e de lógicas subjacentes. E vários fatores contribuem para esta complexidade. Diante desse contexto, alguns autores advogam que o reconhecimento do direito do meio ambiente como direito fundamental da pessoa humana se constitui inteiramente ligado aos direitos fundamentais como marca a declaração universal dos direitos humanos.

Visão antropocêntrica do direito internacional público, que coloca a preocupação com proteção ambiental em segundo plano. Direcionando o foco da causa como uma questão de sobrevivência da raça humana, e não ao equilíbrio do ecossistema. Conforme, afirma SOLER Antonio Carlos, a perspectiva antropocêntrica, é um dos alicerces constituintes da história da humanidade e surge como uma perspectiva que aparta o homem da Natureza para dominá-la, colocando-o no centro dos acontecimentos mundanos.

Tal pensamento antropocêntrico é também apoiado por GUERRA Sidney no que tange à definição de Desenvolvimento sustentável, podendo ser entendido como a forma de desenvolvimento que satisfaz as necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de alcançar a satisfação de seus próprios interesses. Distanciando-se da ideia de manter o equilíbrio do ecossistema do planeta.

Todavia, mesmo o DIMA sendo relacionado a vários preceitos do direito internacional público. O direito internacional ambiental, se constrói como um caminho do direito internacional independente. Segundo DIAS VARELLA, não podendo mais ser considerado um ramo do Direito Internacional Público. Pois, tem uma lógica própria que lhe confere autonomia, diferente dos demais ramos do Direito Internacional Público.

Atualmente, segundo GUERRA Sidney, apesar de haver a mobilização dos vários atores internacionais, os resultados ainda não podem ser comemorados, na medida que ficam evidentes os prejuízos relacionados à destruição da natureza, e do patrimônio ambiental. Devido a omissão de medidas mais rígidas a concepção de direito internacional do meio ambiente, ou direito internacional ambiental.

Logo, tais fatores, se tornam obstáculos no caso da proteção ao meio ambiente. Pois, como descreve GUERRA, às exigências dos debates ambientais dizem respeito à dimensão planetária, ou seja, demandam instrumentos em nível internacional ou intercomunitário, e não isoladamente no interior do Estado de direito. Como em geral é colocado em prática as normas do direito internacional do meio ambiente.

Por outro lado, devemos destacar o costume internacional, uma das fontes primárias do Direito internacional público. Caracterizado por MAZUOLLI como, prática reiterada com força de norma. Hábitos, os quais no campo do meio ambiente podem ser favoráveis a maior adesão, execução e expansão do DIMA. Por conseguinte, determinam aspectos e incentivam as boas práticas ambientais no comércio internacional.

No que se refere às boas práticas ambientais no comércio internacional, devemos pontuar as práticas sustentáveis, que buscam não esgotar recursos para as gerações futuras. Os seguintes princípios de boas práticas internacionais para infraestrutura sustentável vem sendo estabelecido e publicado no programa de meio ambiente da ONU em 2021:

"As publicações têm como objetivo informar a próxima onda de investimentos em infraestrutura global. Coletivamente, eles especificam e demonstram como a sustentabilidade ambiental, social e econômica deve ser integrada na formulação de políticas de infraestrutura em nível de sistema. Os princípios individuais e estudos de caso foram desenvolvidos por meio de consultas globais em andamento e contribuições de especialistas e Estados-Membros da ONU, como parte da implementação da Resolução 4/5 da Assembleia das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEA) sobre Infraestrutura Sustentável." (tradução nossa)

A disseminação do desenvolvimento sustentável, como boas práticas para os negócios no âmbito internacional, manifesta a ideia de "*Soft law*" advogada por CAPARROZ. Conjunto de disposições genéricas destinadas a criar regras de conduta desejáveis e não propriamente obrigações jurídicas. Estabelecendo práticas recomendadas. Perspectiva semelhante ao compliance.

O Compliance, “Palavra oriunda da língua inglesa (do verbo to comply), significa de acordo com BITTENCOURT, 2015; COIMBRA, MANZI, 2010 apud SEGAL Robert, executar, satisfazer alguma regra ou algum comando”. Além de criar regras desejáveis de acordo com Soft Law, o compliance tem o intuito de se abranger a adequação a todas as políticas, regras, controles internos e externos aos quais as organizações determinam. Conforme pode ser detalhado no seguinte trecho:

[...] um conjunto de medidas internas que permite prevenir ou minimizar os riscos de violação às leis decorrentes de atividade praticada por um agente econômico e de qualquer um de seus sócios ou colaboradores. Por meio dos programas de compliance, os agentes reforçam seu compromisso com os valores e objetivos ali explicitados, primordialmente com o cumprimento da legislação. Esse objetivo é bastante ambicioso e por isso mesmo ele requer não apenas a elaboração de uma série de procedimentos, mas também (e principalmente) uma mudança na cultura corporativa. O programa de compliance terá resultados positivos quando conseguir incutir nos colaboradores a importância em fazer a coisa certa (CARVALHO; RODRIGUES, 2016, p. 9). apud SEGAL Robert Lee

Todavia, é válido salientar que segundo SEGAL Robert quando se aborda a questão de compliance devemos visualizar, a relevância das áreas que envolvam relações entre fornecedor e consumidor, como o meio ambiente. E não apenas as questões que se referem à anticorrupção. Pois, o objetivo geral do compliance consiste em se adequar ao meio em que atua.

Logo, no campo ambiental, há o estabelecimento de programas de ação que parecem ser uma resposta para os esforços de conduzir um planejamento antecipatório com o intuito de proteção, firmado pelo compliance ambiental. E para isso, as empresas buscam se adaptar às normas, utilizando o advento dos selos e certificações, sobretudo, relacionada às relações de consumo. Como o certificado CARB que atesta que processo produtivo está em conformidade com as normas de meio ambiente.

Portanto, como afirmado por PEIXOTO Bruno, um programa de compliance ambiental pode contribuir não apenas para a gestão dos riscos ambientais das pessoas jurídicas, como também na concretização da prevenção e do controle contínuo dos

impactos ao meio ambiente. Incentivando boas práticas ambientais como, desenvolvimento sustentável, e auxiliando no debate e expansão do Direito Internacional do Meio Ambiente.

4. CERTIFICAÇÃO CARB

Em busca da prevenção e controle do meio ambiente e como uma maneira de garantir ao consumidor que a procedência dos produtos estão de acordo com as normas internacionais do meio ambiente, surgem as certificações. Atualmente, algumas empresas são obrigadas a estabelecer certificados, como uma maneira de ficar de acordo com as boas práticas, e de ser reconhecida no mercado nacional e internacional.

Conforme ALBERTON, CARNEIRO e COSTA, além das pressões regulatórias e sociais e da busca de melhor reputação, pressões ambientais podem ser impostas às empresas por acionistas, investidores, empregados, fornecedores, consumidores, concorrentes, órgãos governamentais de controle ambiental, ONGs e por outros stakeholders que estão, cada dia, mais atentos às relações entre as empresas e o meio ambiente, cobrando daquelas um elevado preço no caso de agressões, mesmo que acidentais ou involuntárias.

Por isso, uma das soluções encontradas no comércio internacional para minimizar os impactos, consiste em estipular atestados como mecanismo a ser adotado pelas empresas, de acordo com Silva (2013), promovendo a utilização ambientalmente correta e socialmente benéfica dos recursos naturais. Associado a essas questões, a viabilidade econômica é um ponto chave para o uso sustentável dos recursos naturais, com vista à industrialização e comercialização dos produtos.

Portanto, as empresas certificadas demonstram que tomam todas as medidas de proteção ambiental desde a aquisição da matéria prima até a disposição de seus resíduos. Pois segundo, Gonzaga (2005), as questões ambientais passaram a ser percebidas como questões de qualidade de vida, estimulando o consumo com atitude de responsabilidade social no contexto mundial.

Responsabilidades essas, também conhecidas como boas práticas de comércio. Medidas as quais incentivam que algumas empresas deveriam seguir para torná-las ambientalmente sustentáveis. Corresponde às leis ambientais especificadas e discutidas pelo direito internacional Ambiental. Como por exemplo, uso racional da energia elétrica; uso racional da água; reciclagem; uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis para a confecção de embalagens dos produtos; controle da poluição atmosférica.

Todavia, de acordo com Barros e Caúla (2017) a intensidade das consequências da ação humana desmedida constitui uma ameaça à própria humanidade e impulsionou a mobilização governamental no tocante à regulamentação e fiscalização dos bens ambientais protegidos. Diante disso, como plano estratégico de sustentabilidade destaca-se visivelmente dois aspectos. A imposição de documentos regulatórios e tributação ambiental na qual o Estado impõe sua força expropriatória e/ou concessionária de recursos financeiros como instrumento de fomento às práticas ambientalmente corretas.

No que tange as documentações regulatórias ambientais, devemos destacar nesse projeto, a certificação CARB⁸. Exigido na exportação com determinados países, como os Estados Unidos. Este certificado, possui a responsabilidade de atestar que determinados produtos, como madeira, derivados e biocombustíveis atendem aos padrões de sustentabilidade durante o seu processo produtivo.

O certificado CARB, segundo Sanches (2010), surgiu em 2007. A ARB (Air Resources Board) aprovou uma medida de controle tóxico do ar para reduzir as emissões de formaldeído de produtos de madeira composta. O formaldeído está presente nas formulações de alguns tipos de resinas que são utilizados em compensado de madeira tropical, aglomerado, MDF, móveis e outros produtos (ABIMCI, 2010).

Sanches também pontua que de acordo com o governo do estado da Califórnia (Califórnia Environmental Protection Agency, 2007) o formaldeído apresenta efeitos cancerígenos e não cancerígenos. De um lado efeitos não cancerígenos, como irritação nos olhos, nariz e no trato respiratório. Por outro lado, a agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer concluiu que há indícios suficientes de que o formaldeído causa câncer nasofaríngeo em seres humanos e também causa.

⁸ CARB: *California Air Resources Board*.

Em 1992, o formaldeído foi formalmente listado pelo Air Resources Board (órgão de controle de poluição) como contaminante tóxico do ar na Califórnia, sem nível de exposição. A medida de controle tóxico do ar (ATCM⁹), foi desenvolvida principalmente para controle de emissão de formaldeído para produtos de madeira composta foi aprovada em 2008.

“De acordo com o regulamento, considera-se como compensado tropical, painéis compostos da montagem de camadas ou lâminas tropicais ou lâminas em combinação com sarrafos colados por um adesivo. A lâmina da capa pode ser composta de madeira tropical ou de espécies de coníferas decorativas” (ANSI/HPVA HP-1-2004). Compensado tropical inclui painéis industriais e compensados tropicais utilizados em pisos (CARB, 2010).

A forma de funcionamento e estabelecimento da certificação CARB conta a exposição das empresas a fiscalizações. Passando por auditorias periódicas definidas pelos órgãos de proteção ambiental dos países. Buscando garantir a conformidade pela baixa emissão de formaldeído, diminuindo, assim, os impactos contra a natureza.

Antes da solicitação formal da Auditoria de Certificação a Secretaria Executiva presta serviços de assistência e assessoria técnica aos produtores, com o objetivo de orientá-los quanto aos parâmetros, procedimentos e requisitos exigidos pelo Programa Nacional de Qualidade da Madeira (PNQM), para a certificação (ABIMCI, 2010). Ação semelhante também ocorre com relação aos produtos biocombustíveis.

É válido ressaltar que, com o certificado CARB, os fabricantes de móveis e biocombustíveis estarão aptos à comercialização com países que exigem a certificação, ampliando os seus negócios e a presença das marcas fora do Brasil. “Certificações com validade internacional além de contribuir para o desenvolvimento tecnológico das empresas, contribuem para a competitividade.” (GONTIJO, 2016)

4.1 CERTIFICAÇÃO CARB E COMÉRCIO DE MADEIRA E DERIVADOS

⁹ ATCM : *Airborne Toxic Control Measure*

Madeira e derivados é um dos produtos mais comercializados do Brasil, e por ser um produto natural que afeta no desenvolvimento de ecossistemas é necessário uma maior fiscalização para a extração. Com relação às exportações, devemos destacar a figura abaixo :

Tabela 01 - Exportação de madeira por país

| Países | 2015 (US\$) | Cresc. Médio 2010-2015 | Valor médio 2010-2015 (US\$) | Participação média 2010-2015 |
|----------------|--------------------|------------------------|------------------------------|------------------------------|
| Total | 629.935.450 | 3,3% | 543.034.061 | |
| Estados Unidos | 136.599.362 | 5,6% | 109.227.249 | 20,11% |
| Japão | 83.527.758 | 3,9% | 93.062.250 | 17,14% |
| China | 58.315.906 | -0,4% | 54.161.307 | 9,97% |
| França | 24.380.787 | -15,2% | 35.376.880 | 6,51% |
| Vietnã | 25.141.938 | -2,4% | 24.862.211 | 4,58% |
| Países Baixos | 13.078.211 | -17,2% | 24.558.326 | 4,52% |
| Índia | 55.498.079 | 56,7% | 23.352.951 | 4,30% |
| Arábia Saudita | 23.161.454 | 16,9% | 19.862.818 | 3,66% |
| México | 49.194.802 | 48,7% | 17.628.765 | 3,25% |
| Portugal | 23.831.023 | 1,0% | 15.498.056 | 2,85% |
| Outros | 137.206.130 | -0,3% | 125.443.248 | 23,10% |

Fonte: UN Comtrade. Elaboração: GONTIJO Camila M.A.

Considerando que os EUA que deu início a exigência da certificação CARB para a exportação . Deve ser verificado na tabela acima, que o mesmo detém o primeiro lugar como comprador da madeira brasileira em 2015 .Como afirma ” estudo afunila a questão da exportação para o mercado da madeira. Atualmente, o principal destino das commodities de origem florestal do Brasil é os Estados Unidos (SISCOMEX, 2019)”

Para uma melhor compreensão do cenário explorado neste estudo, conclui-se que, as empresas que têm uma demanda de excelência em produtos e prestação de serviço, pois participam de um mercado com ampla concorrência e exigência. Quando as empresas do país cumprem as regras estabelecidas em conferências e tratados internacionais, estas são bem vistas no cenário internacional. Criando uma imagem de um país defensor das boas práticas de comércio ambiental. Fator que atrai um marketing verde positivo nos dias de hoje.

Além disso, devemos destacar que o avanço de medidas que atestam proteção como certificados, e selos internacionais, fortalecem a ideia de um desenvolvimento sustentável. Em conformidade com o quarto ponto do 8 objetivo da agenda 2030, o qual tem a ideia de Melhorar progressivamente, até 2030, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, de acordo com o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis

4.2 CERTIFICAÇÃO CARB E COMERCIO DE BIOCOMBUSTIVEIS

No que tange às exportações de biocombustíveis, mais especificamente de etanol, um dos melhores mercados disponíveis para o produto é a Califórnia, principalmente porque o governo do estado norte-americano oferece um prêmio por créditos de descarbonização de forma semelhante à proposta pelo RenovaBio. Caracterizada como:

“uma política de Estado que reconhece o papel estratégico de todos os biocombustíveis (etanol, biodiesel, biometano, bioquerosene, segunda geração, entre outros) na matriz energética brasileira no que se refere à sua contribuição para a segurança energética, a previsibilidade do mercado e a mitigação de emissões dos gases causadores do efeito estufa no setor de combustíveis. Com isso, os biocombustíveis viabilizam uma oferta de energia cada vez mais sustentável, competitiva e segura.” (MINISTÉRIO DE MINA E ENERGIA)

Portanto a certificação CARB, em devidas proporções pode ser comparada ao modelo do Renova Bio. Pois, consiste em uma certificação que atesta o padrão de Combustíveis de Baixa Emissão de Carbono (LCFS). Desenvolvido pelo Conselho de Qualidade do Ar da Califórnia (Carb). Com o objetivo de reduzir as emissões de gases de efeito estufa na produção de gasolina, diesel e biocombustíveis substitutos.

Logo, é válido reiterar que de acordo com o site do conselho que desencadeou a certificação CARB, desenvolvida na Califórnia, o programa *Low Carbon Fuel Standard* tem como parâmetro de Combustível de Baixo Carbono. Projetado para diminuir a intensidade de carbono de combustível para transporte da Califórnia e fornecer uma gama crescente de alternativas renováveis e de baixo carbono, que reduzem a dependência do petróleo e obtêm benefícios de qualidade do ar.

4.3 RESULTADOS DO CERTIFICADO CARB

Nos últimos anos vem havendo um maior empenho em promover o desenvolvimento sustentável, e por conseguinte, encorajamento ao consumo de produtos com baixa emissão de carbono. Diante disso, o Conselho de qualidade do Ar da Califórnia aprovou alterações ao regulamento, que incentiva o fortalecimento do programa LCFS, pois constitui uma das principais medidas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa.

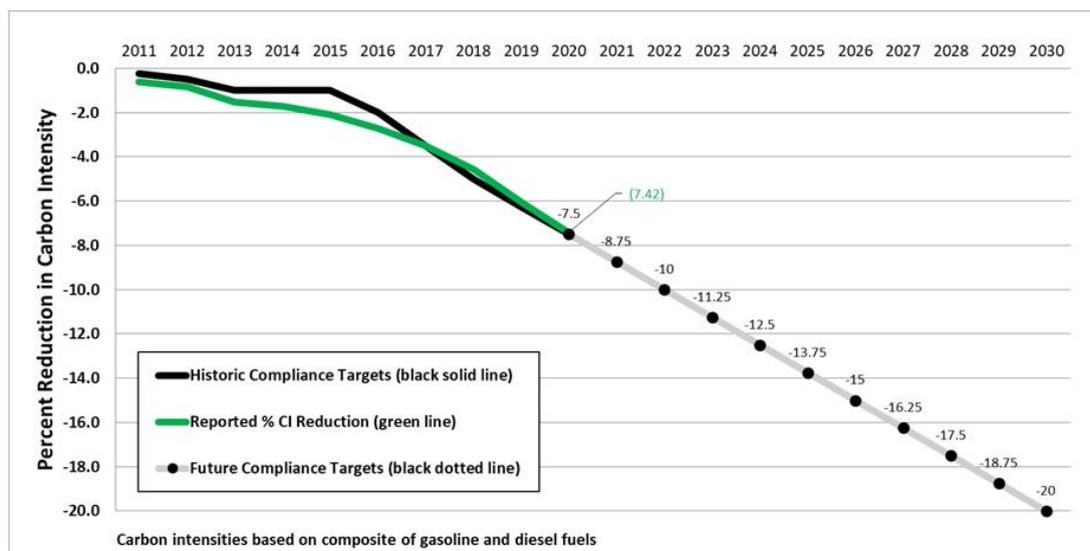
O LCFS define padrões anuais de intensidade de carbono (CI), ou benchmarks, que reduzem tempo, para a gasolina, diesel e os combustíveis que os substituem. o benchmark, processo de busca das melhores práticas de gestão da entidade numa determinada, gera créditos.

Após todo esse processo, e da obtenção da certificação, o produtor poderá se beneficiar financeiramente através dos Créditos gerados na venda de cada litro de biocombustível, o cálculo desses Créditos de Intensidade tem correlação com a baixa emissão de gases de efeito estufa em toda a rota do biocombustível exportado.

Desde que a regulamentação entrou em vigor, o uso de combustível com baixo teor de carbono aumentou. Produtores de combustível também estão tomando medidas para diminuir a intensidade de carbono de seus combustíveis. Conforme pode ser notado na figura abaixo:

Figura 01 : Performace do padrão de combustível de baixo carbono

2011-2020 Performance of the Low Carbon Fuel Standard



This figure shows the percent reduction in the carbon intensity (CI) of California's transportation fuel pool. The LCFS target is to achieve a 20% reduction by 2030 by setting a declining annual target, or compliance standard. The compliance standard was frozen at 1% reduction from 2013-2015 due to legal challenges, contributing to a build-up of banked credits as regulated parties bringing new alternative fuels to market continued to over-comply with the standard. The program will continue post 2030 at a to be determined stringency.

[Click to download the Excel spreadsheet of this graph.](#)

Fonte: Painel de dados do California Air Resources Board, 30 de abril de 2021.

Primeiramente, é válido pontuar que de acordo com o gráfico, ao longo dos anos vem havendo uma redução no percentual de intensidade de carbono. Desde que o regulamento, que incentivou o programa LCFS foi adotado. Sob o regulamento LCFS atual, destaca-se que a previsão dos resultados para o padrão de 2030 é de um declínio de CI de 20 por cento, podendo ser uma tendência para os anos após.

Logo, nota-se a previsão de diminuição de impactos ambientais, está diretamente ligada a implementação da certificação ambiental. A qual, de acordo com CABRAL aumenta a visibilidade e possibilita um potencial de participação no mercado, de uma corporação, na medida em que orienta os consumidores para seleção de potenciais fornecedores dos produtos e/ou serviços corretamente produzidos. Obviamente, esse aumento está diretamente ligado à credibilidade e reputação da entidade certificadora, e da capacidade de divulgação das informações vitais para se diferenciar no mercado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, a visibilidade que as conferências, tratados, organizações não governamentais, e projetos sociais ambientais estão tendo no cenário internacional vem incentivando a conscientização das pessoas gradativamente quanto ao meio ambiente. Destacando a importância da preservação do ecossistema global como um ponto primordial para a continuidade da vida na terra.

As principais conferências internacionais detalhadas neste projeto, por exemplo, tiveram, e ainda detém grande poder de influência relativo à regulamentação do meio ambiente no âmbito internacional. Tanto que são estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e acordado entre os diversos países do globo, eventos periódicos com intuito de discutir e buscar resoluções sobre o tema do meio ambiente.

Durante esses painéis internacionais, manifestou-se o debate do desenvolvimento econômico e meio ambiente. De um lado, é colocando as temáticas como questões opostas ou até mesmo isoladas. Todavia, em contrapartida, é válido destacar que ao longo deste trabalho essas ideias foram desmoronando. Pois, na verdade, desenvolvimento e meio ambiente podem ser tratados como questões homogêneas ou até mesmo complementares. Surgindo, assim, a proposta de desenvolvimento sustentável.

Quando falamos na ideia de desenvolvimento sustentável como um ato de equilíbrio entre o utilizar o desenvolvimento sustentável como um princípio jurídico na resolução de disputas jurídicas que mediam os conflitos entre o desenvolvimento e a proteção ambiental. Devemos evidenciar a adoção desses princípios pelos formuladores de políticas, perspectivas e atitudes que se relacionam com as boas práticas ambientais.

É válido salientar que os princípios relacionados ao DIMA deveriam ser acatados tanto pelos Estados, quanto pelas empresas no que diz respeito ao comércio internacional. Abrindo espaço para o compliance, com a incrementação de normas de conduta que direcionam à boas práticas ambientais no comércio.

Contudo, é evidenciado no segundo capítulo que ainda há dificuldades para a implementação do DIMA, pois nem todos os países aderem às propostas das convenções. E além disso, cada Estado tem soberania para adaptar as normas ambientais aos seus interesses e consequentemente, influenciam as empresas

estabelecidas em seus territórios. Proporcionando uma despadronização internacional de regras ambientais.

No ponto de vista da não aceitação das regulamentações internacionais, ressaltamos que alguns países argumentam que tais exigências podem abalar de alguma maneira o desenvolvimento da economia. O até mesmo irá afetar suas soberanias.

O fato é que, é necessário o desenvolvimento das economias para a evolução das sociedades. Portanto, nunca iremos parar de comercializar, exportar ou importar os produtos que por ventura são advindos da natureza. Entretanto, pode ser estabelecida e impulsionada uma maneira cautelosa de comercialização, que busque minimizar os impactos à natureza.

Mesmo que sejam pequenas atitudes, ao longo do tempo, podem se tornar expressivas. Pois pequenas ações podem fazer diferença futuramente. É válido reiterar que, o intuito não é diminuir as atividades comerciais relacionadas à produtos advindos da natureza, e sim destacar a importância de parâmetros de proteção e regulamentações do meio ambiente. Utilizando como base o DIMA e as boas práticas. Para que haja um equilíbrio de ganhos, buscando promover o uso consciente dos recursos naturais.

É nessa perspectiva que surge o desenvolvimento sustentável, modelo de desenvolvimento global que incorpora os aspectos de um sistema de consumo. O qual tem a preocupação com a natureza, principalmente no que tange a procedência e extração dos produtos. Um exemplo de medida sustentável prática no comércio internacional de madeira, derivados e biocombustíveis, são as certificações e selos, em especial é detalhado neste projeto, o certificado CARB.

A certificação ambiental pode ser considerada um instrumento de autocontrole da gestão privada, Certificar-se significa estar adequado aos requisitos e procedimentos presentes, em um esquema de certificação auditado por uma terceira parte independente. Ao obter essa certificação, a empresa ganha uma imagem positiva em relação à comunidade, ganhando, assim, reconhecimento perante todos.

Por fim, pode-se notar que a certificação CARB descrita ao longo deste trabalho além de ter o papel de auxiliar empresas a se adequarem às regras ambientais. Coloca em ação no comércio internacional normas até então teóricas de proteção ambiental. Proporcionando de certa maneira a minimização de impactos ao ecossistema, e divulgando marketing verde.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTON Anete , CARNEIRO Newton e DA COSTA Affonso Jr.(2007) *Meio Ambiente e Desempenho Econômico-Financeiro: Benefícios dos Sistemas de Gestão Ambiental (SGAs) e o Impacto da ISO 14001 nas Empresas Brasileiras*

ARANHA CORRÊA DO LAGO André (2006). Livro: *Estocolmo, Rio, Joanesburgo: O Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas*. Brasília.

Associação brasileira da indústria de madeira processada mecanicamente -ABIMCI. (2010)

LINK: <https://abimeci.com.br/>

BARROS Ana e CAÚLA Blaine Queiroz (2017). DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE. Tributos verdes aplicados no caso concreto: Requisitos de atendimento aos critérios do ICMS no Estado do Ceará. Fortaleza.

BITTENCOURT, 2015; COIMBRA, MANZI, 2010 Apud SEGAL, Robert - COMPLIANCE AMBIENTAL NA GESTÃO EMPRESARIAL: distinções e conexões entre compliance e auditoria de conformidade legal.

Link: <http://revistas.icesp.br/index.php/REASU/article/viewFile/389/270>

CABRAL Alberto dos S. *Certificação ambiental para o etanol brasileiro: falácia ou real contribuição para a promoção do Desenvolvimento Sustentável do setor?*(2013). Brasília-DF

CAPARROZ Roberto (2012). *Direito internacional público*. São Paulo, Saraiva.

CARVALHO; RODRIGUES, 2016, p. 9, Apud SEGAL, Robert Lee. COMPLIANCE AMBIENTAL NA GESTÃO EMPRESARIAL: distinções e conexões entre compliance e auditoria de conformidade legal

CAVALCANTI Clovis (1997). *Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas*.

DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE O AMBIENTE HUMANO (1972)
Estocolmo, Suécia.

DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (1992)
Rio de Janeiro.

DIAS VARELLA Marcelo (2004). *Direito internacional econômico e ambiental*. Belo Horizonte, Del Rey.

DIAS VARELLA Marcelo. *Proteção internacional do meio ambiente, capítulo 1, página 7. O surgimento e a evolução do direito internacional do meio ambiente, da proteção da natureza ao desenvolvimento sustentável*.

GONTIJO Camila M. A (2016). *Normas para madeira e móveis nos principais destinos dos produtos brasileiros*. Brasília, DF.

GONZAGA Carlos Alberto Marçal (2005). *MARKETING VERDE DE PRODUTOS FLORESTAIS: Teoria e prática*.

GUERRA Sidney. *Desenvolvimento sustentável na sociedade de risco global: Breves reflexões sobre o direito internacional ambiental*

GUERRA Sidney. *O direito internacional e a tutela dos direitos humanos e do meio ambiente como grandes temas da globalidade*.

JACOBI, Pedro (1999). *Meio Ambiente e Sustentabilidade*.

MAMEDE M. SOARES Alex Jordan (2020) *A tutela jurídica do meio ambiente no contexto internacional*.

Link: <https://jus.com.br/artigos/83639/a-tutela-juridica-do-meio-ambiente-no-contexto-internacional>

MARCELINO DA SILVA Deise & REI Fernando. *DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE (DIMA) E DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL (DAI): Novos atores em cena. Artigo da revista : Âmbito jurídico*.

MAZZUOLI Valerio de Oliveira (2011). *Curso de Direito Internacional Público*. São Paulo, Revista dos Tribunais.

PEIXOTO TEXEIRA Bruno. *Compliance Ambiental*.

LINK: <https://educompliance.com.br/compliance-ambiental/>

PINHEIRO DO NASCIMENTO Elimar (2012). *Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico*.

Programa de Meio Ambiente da ONU (2021). *Princípios das boas práticas internacionais para infraestrutura sustentável*.

Link: <https://www.unep.org/resources/publication/international-good-practice-principles-sustainable-infrastructure>

R CARLOS HENRIQUE & SILVA TOMÉ. *Temas e Agendas para o Desenvolvimento Sustentável: Avaliação Preliminar de Resultados e Perspectivas da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável*, páginas 13 e 14. Senado Federal, Brasília.

ROBERT Lee. *COMPLIANCE AMBIENTAL NA GESTÃO EMPRESARIAL: distinções e conexões entre compliance e auditoria de conformidade legal*

SANCHES Michelle - *Compliance ambiental*, Revista Jus. com .br

SANCHES Felipe Gustavo (2010) *Novas restrições técnicas para produtos florestais*. Curitiba.

Link: <https://jus.com.br/artigos/22868/compliance-ambiental>

SOLER PORCIÚNCULA Antônio Carlos (2011). *Antropocentrismo e Crise Ecológica: Direito Ambiental e Educação Ambiental como meios de (re) produção ou superação*. Rio Grande.

SILVA, Z. A. G. P. G. *Análise econômica da concentração no uso de madeira tropical pelo setor de marcenarias de Rio Branco, Estado do Acre, 1996. Revista Scientia Forestalis, Rio Branco, AC. n. 64, p. 48-58, 2003.*

SITE OFICIAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA: Secretaria de petróleo, gás natural e biocombustíveis: RenovaBio. Brasília- DF.

Link:

<http://antigo.mme.gov.br/web/guest/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/acoes-e-programas/programas/renovabio#:~:text=O%20RenovaBio%20%C3%A9%20uma%20pol%C3%ADtica,mercado%20e%20a%20mitiga%C3%A7%C3%A3o%20de>

SOUZA Celina (2006). *Políticas públicas: uma revisão da literatura*.

SOUZA Celina (2006)Apud Lynn (1980). *Políticas públicas: uma revisão da literatura*.

TRANSFORMANDO NOSSO MUNDO: A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.